

**DECRETO Nº 003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO** dos Servidores Públicos Municipais de Brejo do Piauí/PI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso II, VI, IX da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Brejo do Piauí – PI a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos da Prefeitura de Brejo do Piauí – PI.

**Art. 2º** - O Departamento de Planejamento, Orçamento e Controle de Pessoal ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

**Art. 3º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Brejo do Piauí – PI de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06 de Janeiro de 2021 a 13 de Janeiro de 2021, no horário de 08:00 às 12:00.

**Art. 5º** - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Unidade Escolar Professor Abelardo Pereira, situado na Av. José Gomes Chaves, S/N, em Brejo do Piauí – PI.

**Art. 6º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Brejo do Piauí – PI, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG)
- II – Título de Eleitor
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020
- IV – Certificado(s) de Escolaridade
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física)



- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII – Comprovante de residência atualizado
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver
- XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho
- XII – PIS/PASEP
- XIII – Declaração de Acúmulo de Cargos
- XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
- XV – Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.
- XVI – Cópia do último contracheque
- XVII - Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- XVIII – Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- XIX - Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;

**Art. 7º** - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**Art. 8º** - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

**Art. 10º** - Fica criada a Comissão Temporária de Recadastramento, a ser formada pelos servidores abaixo indicados:

- a) NELSON PEREIRA BRANDÃO (Supervisor)
- b) NEIDE AMORIM NERI (Supervisor)
- c) ANTONIO FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA AMORIM (Membro)
- d) MARCÍLIO WANDERLEY NEVES FILHO (Membro)
- e) MARINALVA LOPES DE SOUSA (Membro)
- f) NILDA DE SOUSA FEITOSA (Membro)

**Parágrafo primeiro.** Os referidos servidores terão competência para realizar o processo de recadastramento, de maneira que suas atribuições estarão encerradas ao final do período estabelecido neste Decreto após o repasse das informações obtidas à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo segundo.** Os membros da Comissão Temporária de Recadastramento

cumprirão expediente na forma prevista neste Decreto, devendo retornar às suas atribuições de origem ao término do referido horário.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer membro da Comissão ora instituída deverá prestar eventuais esclarecimentos relativos ao processo de recadastramento mesmo após o término do período previsto.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º**- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 01 de Janeiro de 2021.



**Fabiano Feitosa Lira**  
**Prefeito Municipal**